

PEREIRA & PEREIRA, LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 24 de Julho

No dia quatro de Julho de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro — Dr.^a Madalena Maria Sousa e Silva Pereira, viúva, natural desta cidade e residente em Santa Rita, concelho de Ponta Delgada;

Segundo — D. Maria da Trindade Ramalho Pereira de Almeida e marido Eduardo Resende de Almeida, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais desta cidade e nela residentes, na Rua José Maria Raposo Amaral, n.º 10;

Terceiro — D. Maria Margarida Ramalho Pereira Silva e marido Mário Soares Silva, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais desta cidade e residentes na Estrada Nova, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho, sendo ela representada pela segunda outorgante D. Maria da Trindade Ramalho Pereira de Almeida, nos termos da procuração que à mesma conferiu;

Quarto - Dr. Francisco de Sousa Lima, casado, natural e residente nesta cidade, o qual, nos termos das actos n.ºs 78 e 57 das reuniões das respectivas assembleias gerais, em 30 de Junho do corrente ano e 30 de Outubro de 1979 outorga em nome e representação de:

- a) Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Ponta Delgada, na Rua João Moreira, número cinco;
- b) Domingos Dias Machado, Sucessor, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede também em Ponta Delgada, na Praça da República, número dois.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E pelos referidos em primeiro, segundo e terceiro lugares foi dito:

Que a primeira outorgante Dr.^a Madalena Maria Sousa e Silva Pereira, a segunda outorgante D. Maria da Trindade Ramalho Pereira de Almeida e a representada desta D. Maria Margarida Ramalho Pereira Silva, são actualmente, o que é do meu conhecimento pessoal, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas «Pereira & Pereira, Limitada», com sede em Ponta Delgada, na Rua António José de Almeida, 31 a 35, e com o capital social de um milhão e quinhentos escudos, nele pertencendo a cada uma duas quotas: uma de duzentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta escudos e outra de cento e onze mil e duzentos e cinquenta escudos.

Que pela presente escritura as referidas sócias, com o consentimento recíproco, dos respectivos cônjuges e da própria sociedade, representada por todos os sócios, fazem cessão das suas indicadas quotas do modo seguinte:

- a) A sócia Dr.^a Madalena Maria Sousa e Silva Pereira cede as suas duas quotas à sociedade Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada, pelo preço de três milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete escudos, importância que dela já recebeu;
- b) A sócia D. Maria da Trindade Ramalho Pereira de Almeida cede as suas duas quotas à sociedade Domingos Dias Machado, Sucessor, Limitada, também pelo preço de três milhões seiscentos e sessenta e sete escudos, importância igualmente dela já recebida;
- c) A sócia D. Maria Margarida Ramalho Pereira Silva cede toda a sua quota de cento e onze mil duzentos e cinquenta escudo à sociedade referida na alínea a) ou seja à sociedade Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada; e também para efeitos de cessão, divide a sua quota de duzentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta escudos em duas novas quotas: uma de cinquenta e cinco mil e quinhentos escudos, que cede à dita sociedade Nicolau de Sousa Lima

& Filhos, Limitada; e outra de cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta escudos, que cede à sociedade referida Domingos Dias Machado Sucessor, Limitada.

Que, quer o preço das duas quotas cedidas a Nicolau de Sousa Lima & Filhos, quer o da única quota cedida a Domingos Dias Machado Sucessor, Limitada, é de um milhão oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três escudos, importância que declara já ter recebido de cada uma.

Pelo quarto outorgante foi dito:

Que, em nome das suas representadas, aceita as cessões às mesmas feitas nos termos exarados.

E pelo mesmo quarto outorgante foi mais dito:

Que, como consequência das cessões que antecedem e tendo em vista a unificação das quotas adquiridas, igualmente por esta escritura e em nome das sociedades que representa agora as únicas sócias da sociedade Pereira & Pereira, Limitada, altera a redacção do corpo do artigo quarto do respectivo pacto social, que passa a ser a seguinte:

Artigo quarto — O capital social é de um milhão e quinhentos escudos, está integralmente realizado e é representado por duas quotas iguais de quinhentos mil duzentos e cinquenta escudos, pertencendo uma à sociedade Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada, e outra a sociedade Domingos Dias Machado Sucessor, Limitada.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) A procuração conferida à segunda outorgante, na forma de fotocópia;
- b) As fotocópias das actas atrás mencionadas.

A sociedade Pereira & Pereira, Limitada, foi constituída por escritura de dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada a folhas cinquenta e quatro do Livro duzentos e vinte e três do ex-notário deste concelho, Pedro Augusto da Rocha Calisto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo deste acto no que se refere à alteração de pacto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial no prazo de três meses, a contar de hoje.

Madalena Maria de Sousa e Silva Pereira

Maria da Trindade Ramalho Pereira de Almeida

Eduardo Resende de Almeida

Maria da Trindade Ramalho Pereira de Almeida

Mário Soares Silva

Francisco de Sousa Lima

O Notário;

Manuel Armindo Sobrinho